



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 030/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO/RS**, através de seu Pregoeiro e sua equipe de apoio designada pela Portaria n° 064/2017, **TORNA PÚBLICO** que no **dia 25 de agosto de 2017, às 08:30 horas**, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Planalto – RS, serão recebidos os envelopes de propostas e documentação para a licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** do **TIPO MENOR PREÇO**, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços na especialidade de Tutela Ambiental. A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal n° 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993, e condições previstas no Edital e seus anexos, mediante as seguintes condições:

1 - DO OBJETO:1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços na especialidade de Tutela Ambiental, solicitado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme descrição detalhada do serviço especificada no **Anexo I** deste Edital.

1.2. Os serviços deverão ser realizados observando todas as especificações técnicas e condições, por um período de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação até o limite permitido em lei, conforme detalhado no Termo de Referência, especificados no **ANEXO I** do presente edital.

1.3. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

0804 18 541 0063 2194 33903900000000 1057 0 34716.7 – Outros Serviços de Terc.

2 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas que atenderem a todas as exigências estabelecidas neste Edital, e:

2.1.1 Não estejam suspensas de licitar ou impedidas de contratar com a Administração Pública em todas as esferas;

2.1.2 Que não estejam sob processo de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial (declaração do órgão competente);

2.1.3 Nenhum representante poderá representar mais de uma empresa licitante.

2.2 – Da participação das microempresas e empresas de pequeno porte.

2.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 72 da Lei Complementar 123/2006, e devido à necessidade de identificação pelo Pregoeiro e pela Equipe de apoio, deverão comprovar o enquadramento como "ME" ou "EPP";

2.2.2. O credenciamento do licitante como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) somente será procedido pela Equipe de Apoio, se o interessado comprovar tal situação jurídica;

2.2.3. A não comprovação de enquadramento da empresa como "ME" ou "EPP", significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o Pregoeiro, dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, aplicáveis ao presente certame;

2.2.4. A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo;

2.2.5. Nos termos dos artigos da Lei Complementar n°. 123/06, após a classificação final dos preços propostos, como critério de desempate, será dada preferência à contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que o menor preço ofertado não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte;

“É Bom Viver aqui”

Avenida Jorge, 1075 – Centro – CEP: 99525-000 – Fone: (54)3377-1800

E-mail: administracao.sap@dnet.com.br – CNPJ: 94.704.020/0001-97

Salve uma vida: doe órgãos e diga não as drogas – Lei Municipal n° 1.093/2011



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

2.2.6. O empate mencionado no item 2.2.5 será verificado na situação em que a proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada;

2.2.7. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, de acordo com o disposto no subitem 2.2.5, poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

2.2.8 Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 2.2.5, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação definida no subitem 2.2.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

2.2.9 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

2.2.10 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, na própria sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.

2.2.11 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de habilitação, conforme item 8 deste Edital, sob pena de inabilitação, ainda que essa apresente alguma restrição.

2.2.12 Havendo alguma restrição na documentação para comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, devendo a empresa interessada apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

2.2.13 A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 2.2.12, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas deste Edital, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

3 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

3.1 Os interessados deverão entregar, no dia, hora e local, fixados no preâmbulo deste Edital, para a realização desta licitação, os seus envelopes contendo a Proposta de Preços (Envelope nº 1) e os Documentos de Habilitação (Envelope nº 2) devidamente fechados e indevassáveis, rubricados no seu fecho, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

À Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Planalto

Pregão Presencial Nº 011/2017

Processo Administrativo Nº 030/2017

Envelope nº 1 – PROPOSTA

Nome do Proponente:

.....

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Planalto

Pregão Presencial Nº 011/2017

Processo Administrativo Nº 030/2017

Envelope nº 2 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

Nome do Proponente:

4 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

4.1. O licitante, para credenciamento, deverá apresentar-se junto ao Pregoeiro, diretamente ou através de seu representante que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado.

4.2. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

“É Bom Viver aqui!”

Avenida Jorge, 1075 – Centro – CEP: 99525-000 – Fone: (54)3377-1800

E-mail: administracao.sap@dnet.com.br – CNPJ: 94.704.020/0001-97

Salve uma vida: doe órgãos e diga não as drogas – Lei Municipal nº 1.093/2011



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

a) se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

b) se representante legal, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) termo de credenciamento (conforme modelo no [ANEXO III](#) deste edital) outorgado pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Em ambos os casos (b.1 ou b.2), deverá ser acompanhado do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.

c) A empresa licitante deverá apresentar também, declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, na condição de empresa do ramo com registro profissional junto ao CREA-RS na especialidade Agronomia, e junto ao CRBio, conforme modelo contido no **Anexo II** deste edital.

d) se empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado.

4.2.1. É obrigatória a apresentação de documento de identidade para conferência pelo pregoeiro.

4.3. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

4.4 Declaração do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes no item 8 do edital, conforme [ANEXO II](#), a qual deverá ser apresentada por fora do envelope nº 01 Proposta, juntamente com a Carta de Credenciamento ou outro documento conforme item 4.3.

4.4.1. A presença do licitante ou representante legal não é obrigatória, porém, para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

4.5. - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos Art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 7.15 à 7.18, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.**

4.5.1. – As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00(três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011, disciplinados nos itens 6.15 à 6.18 e 7.3, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.**

A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada por fora do envelope da proposta: Contrato Social ou Declaração de Firma Individual; Cartão do CNPJ; Procuração ou Termo de Credenciamento do [ANEXO III](#) e a Declaração constante no [ANEXO II](#) .

“É Bom Viver aqui”

Avenida Jorge, 1075 – Centro – CEP: 99525-000 – Fone: (54)3377-1800

E-mail: administracao.sap@dnet.com.br – CNPJ: 94.704.020/0001-97

Salve uma vida: doe órgãos e diga não as drogas – Lei Municipal nº 1.093/2011



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

5 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

5.1. – No dia, hora e local, fixados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes **contendo** a Proposta de Preços (Envelope nº 1) e os Documentos de Habilitação (Envelope nº 2).

5.2. – Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceito a participação de nenhuma licitante retardatária.

5.3. - O Pregoeiro realizará o credenciamento dos interessados, os quais deverão:

a) comprovar por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame.

b) apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme [ANEXO II](#).

5.4. Toda a documentação será apensada ao presente processo licitatório e para cada etapa será elaborada uma ata de disputa.

6 - PROPOSTA DE PREÇO:

6.1 A proposta deverá ser apresentada, datilografada ou impressa por meio eletrônico em folhas seqüencialmente numeradas e rubricadas, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, obedecendo o modelo de proposta e termo de referencia do [Anexo I](#) deste edital, e deverá conter:

a) razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail (se houver) e nome da pessoa indicada para contatos;

b) declarações, a seguir relacionadas, assinada pelo representante legal do licitante, devendo ser redigida numa única folha:

b.1) de que a proposta vigorará pelo prazo mínimo de 60(sessenta) dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002.

6.2. O preço deve ser indicado preço unitário líquido por item, em moeda nacional. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor.

6.3. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, **duas casas decimais após a vírgula**.

6.4. A proposta será pelo menor preço por item, apurado após a etapa dos lances e de acordo com as especificações, **que não poderá, a interesse da administração, ser superior a R\$ 4.523,33 (quatro mil, quinhentos e vinte e três reais e trinta e três centavos)**.

7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

7.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação do vencedor.

Os lances serão recebidos sucessivamente, na proporção nunca inferior a 1% sobre o valor do item apurado após cada lance.

7.2. Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecerem novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

7.3. No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em

“É Bom Viver aqui”

Avenida Jorge, 1075 – Centro – CEP: 99525-000 – Fone: (54)3377-1800

E-mail: administracao.sap@dnet.com.br – CNPJ: 94.704.020/0001-97

Salve uma vida: doe órgãos e diga não as drogas – Lei Municipal nº 1.093/2011



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

7.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços.

7.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

7.6.1. Será vedada ainda, a consulta a agentes externos ao certame, tal como a utilização de aparelho celular ou similares para obter valores nos lances, tendo em vista a celeridade do processo, onde esses macetes tendem a retardar o procedimento.

7.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 13 - DAS PENALIDADES deste Edital.

7.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.9. Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo.

7.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço unitário.

7.13. Serão desclassificadas:

a) as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do **ITEM 6**;

b) as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis;

c) as propostas que não apresentem as especificações exigidas.

7.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

7.15. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 4.5. e 4.5.1, deste edital.

7.15.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

7.16. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior aquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 7.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea "a" deste item.

7.17. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 7.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

“É Bom Viver aqui”

Avenida Jorge, 1075 – Centro – CEP: 99525-000 – Fone: (54)3377-1800

E-mail: administracao.sap@dnet.com.br – CNPJ: 94.704.020/0001-97

Salve uma vida: doe órgãos e diga não as drogas – Lei Municipal nº 1.093/2011



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

7.18. O disposto nos itens 7.15 a 7.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que atenderem ao item 4.5 e 4.5.1. deste edital.

7.19. Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

7.20. A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Departamento de Compras e Licitações deste Município, conforme subitem 15.1 deste Edital.

7.21. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

8 - DA HABILITAÇÃO:

8.1. Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os documentos de habilitação a seguir.

8.1.1. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja dentro do prazo de validade e a documentação solicitada para a presente licitação conste nos Cadastro de Fornecedores do Município.

8.1.2. Também serão aceitos Certificados de Registro de Fornecedores emitidos pelo Governo Federal ou pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

8.1.3 Não será aceita a participação de empresa que não funcione no Brasil.

OBS.: Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios exigidos para cadastro (elencados abaixo) esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente ou anexá-lo como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação:

8.2. As empresas não-cadastradas, deverão fazer prova dos seguintes documentos, em vigor na data da abertura da Sessão Pública do Pregão.

8.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.2.1.1. Pessoa Jurídica

- a) Cédula de identidade dos diretores ou proprietário;
- b) Declaração de Firma Individual, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- d) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício.

OBS: Os documentos das letras “b” e “c” que já foram apresentados por conta do credenciamento não serão exigidos no envelope de documentação.

8.2.2. REGULARIDADE FISCAL

8.2.2.1. Pessoa Jurídica

- a) Certidão de Regularidade, da Secretaria da Receita Federal, e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional ou a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Receita Federal do Brasil;
- b) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;
- c) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;

“É Bom Viver aqui”

Avenida Jorge, 1075 – Centro – CEP: 99525-000 – Fone: (54)3377-1800

E-mail: administracao.sap@dnet.com.br – CNPJ: 94.704.020/0001-97

Salve uma vida: doe órgãos e diga não as drogas – Lei Municipal nº 1.093/2011



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

- d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- e) Certidão Negativa de Débito (CND/INSS) perante a Seguridade Social.
- f) Declaração de que não está descumprindo o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada pelo representante legal da licitante, conforme [ANEXO IV](#).
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), perante a Justiça do Trabalho.

8.2.3 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Apresentar registro no Conselho de Classe competente, que permita sua atuação quanto ao objeto licitado. Deverá comprovar também, que pelo menos um de seus responsáveis técnicos registrado num conselho de classe, seja especialista em Direito Ambiental.
- b) Apresentar comprovante de regularidade no Cadastro Técnico Federal AIDA - Atividade e Instrumento de Defesa Ambiental - Consultoria Técnica, junto ao IBAMA.
- c) Apresentar declaração nos termos da Lei, que mantém equipe técnica multidisciplinar, com no mínimo os seguintes profissionais:
 - I. Um Engenheiro Agrônomo;
 - II. Um Biólogo Bacharel;
 - III. Um Engenheiro Florestal;
 - IV. Um Engenheiro Ambiental;
 - V. Um Geólogo;
- d) Todos devem comprovar registro regular em seus conselhos de classe e vínculo com a empresa participante; em se tratando de sócio ou proprietário da empresa participante, sua comprovação se dará com apresentação do contrato social, e no caso de empregado, mediante cópia de carteira de Trabalho (CTPS) ou contato de prestação de serviços em vigor, firmado entre as partes;
- e) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnico profissional em nome de pelo menos um responsável técnico da empresa participante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou ou está executando satisfatoriamente contrato com objeto compatível com o licitado, em características, quantidades e prazos, devidamente registrado em entidade profissional competente, conforme dispõe o §1º do Art. 30 da Lei nº 8.666/93.
- f) Atestado de Visita Técnica expedida pelo município e assinado pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

8.3. O envelope de documentação deste pregão que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 10 (dez) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

Obs: Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou ainda publicação em órgão da imprensa oficial, ficando aqueles obtidos por meio da Internet dispensados de autenticação e sujeitos a sua verificação.

“É Bom Viver aqui”

Avenida Jorge, 1075 – Centro – CEP: 99525-000 – Fone: (54)3377-1800

E-mail: administracao.sap@dnet.com.br – CNPJ: 94.704.020/0001-97

Salve uma vida: doe órgãos e diga não as drogas – Lei Municipal nº 1.093/2011



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

9 - DA ADJUDICAÇÃO:

9.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

9.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

9.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. Constará na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todos os demais licitantes ficaram intimados para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

10 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

10.1. Tendo o licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá ele o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

10.2. Os demais licitantes, já intimados na Sessão Pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentarem as contra-razões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

10.3. A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

10.4. As razões e contra-razões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

10.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

11 – DA EXECUÇÃO/PRAZO:

11.1. O objeto da presente licitação será realizado através do atendimento personalizado, junto à Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, sendo no mínimo, com carga horária mínima de 04 (quatro) horas semanais;

11.2. O prazo de prestação dos serviços contratados é de 12(doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por igual período, até atingir 60 (sessenta) meses), a contar da assinatura do presente instrumento, sem interrupção, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666-93;

11.3. O valor contratual será reajustado anualmente, pela variação do IGPM (índices Gerais de Preços Médios), a contar da data da apresentação da proposta até o mês da prestação dos serviços, sendo que o primeiro período de reajustamento deverá adequar-se ao mês civil, se for o caso.

12 - DO PAGAMENTO E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO:

12.1. O pagamento será efetuado sempre até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, mediante a apresentação de fatura correspondente, com observância do estipulado pelo art. 5º da Lei n.º 8.666/93 e autorização da secretaria.

12.2. A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do Pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

13 – DAS PENALIDADES:

13.1. A recusa pelo fornecedor em entregar o objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

“É Bom Viver aqui”

Avenida Jorge, 1075 – Centro – CEP: 99525-000 – Fone: (54)3377-1800

E-mail: administracao.sap@dnet.com.br – CNPJ: 94.704.020/0001-97

Salve uma vida: doe órgãos e diga não às drogas – Lei Municipal nº 1.093/2011



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

13.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

13.3. O não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

13.4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

13.5. Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

13.6. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

13.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

14.1 Tendo o licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá ele o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

14.1.1. A apresentação de recurso será dirigida à Comissão de Licitação, dentro do prazo previsto no item 14.1, sendo sua forma de apresentação a constante no Art. 2º da Lei Federal nº 9.800/99, ou poderá ser protocolada no Protocolo Geral do Município, durante o horário de expediente, que se inicia às 7:45 às 11:45 e das 13:30 às 17:30 horas, de segunda a sexta – feira;

14.2 Dos demais atos relacionados com o pregão o recurso dependerá de manifestação do licitante ao final da sessão pública, fazendo constar em ata a sua intenção de interpor recurso com a síntese das suas razões, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar memoriais relacionados à intenção manifestada, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a contar ao término daquele prazo, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.3 A falta de manifestação motivada e imediata importará a preclusão do direito de recurso;

14.4 não serão aceitos como recursos as alegações e memoriais que não se relacionem às razões indicadas pelo licitante na sessão pública;

14.5 o recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. Qualquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Santo Antônio do Planalto, no Departamento de Compras e Licitações, sito na Avenida Jorge Muller, nº 1075, ou pelo telefone 54.3377-1800, no horário de expediente, preferencialmente, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

15.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Departamento de Compras e Licitações.

“É Bom Viver aqui”

Avenida Jorge, 1075 – Centro – CEP: 99525-000 – Fone: (54)3377-1800

E-mail: administracao.sap@dnet.com.br – CNPJ: 94.704.020/0001-97

Salve uma vida: doe órgãos e diga não as drogas – Lei Municipal nº 1.093/2011



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

15.3. Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subseqüentes aos ora fixados.

15.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de fax e telefone e e-mail.

15.5. Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

15.6. O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município de Santo Antônio do Planalto, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8666/93, sobre o valor inicial contratado.

15.7. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

15.8. A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8666/93).

15.9. São anexos deste Edital:

- [ANEXO I](#) - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS/TERMO DE REFERENCIA
- [ANEXO II](#) - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO
- [ANEXO III](#) - MODELO DE CREDENCIAMENTO
- [ANEXO IV](#) - DECLARAÇÃO DE MENORES
- [ANEXO V](#) - MINUTA DE CONTRATO

15.10. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Carazinho RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Santo Antônio do Planalto RS, aos 14 dias do mês de agosto de 2017.

Giovani Martins Farias
Pregoeiro Oficial

“É Bom Viver aqui!”

Avenida Jorge, 1075 – Centro – CEP: 99525-000 – Fone: (54)3377-1800

E-mail: administração.sap@dgnet.com.br – CNPJ: 94.704.020/0001-97

Salve uma vida: doe órgãos e diga não as drogas – Lei Municipal nº 1.093/2011



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

ANEXO I
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
TERMO DE REFERÊNCIA

Declarando-nos de pleno acordo com os termos e condições do Pregão Presencial nº 011/2017, apresentamos nossa proposta financeira para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Tutela Ambiental para atender na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, de Santo Antônio do Planalto/RS, conforme abaixo segue:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Constitui objeto da presente licitação a Contratação de Empresa Especializada para prestação de Serviços de Tutela Ambiental, **em âmbito municipal e rural**, compreendendo os serviços elencados abaixo:

- a)** Avaliação de documentos, laudos e projetos referentes aos processos de Licenciamento, e ou, Autorização Ambientais, elaboração de licenças, e ou, autorização, e ou, dispensa e isenção ambientais, inspeção e vistorias técnicas pelo profissional com responsabilidade técnica específica para cada tipo de empreendimento, e ou, atividade, orientações, emissão de pareceres técnicos, todos acompanhados das pertinentes ARTs, e ou, RRTs, e ou, AFTs, e comunicações de despachos, com a interpretação sobre a aplicação de toda a legislação ambiental existente em nível Federal, Estadual e Municipal, sejam leis ordinárias, complementares, resolução do CONAMA, e ou, CONSEMA, e ou, Municipal, decretos regulamentadores e qualquer outra normativa legais excluídas as normas infra legais;
- b)** Análise e revisão de anteprojetos de leis ambientais, decretos, vetos, resoluções, ordens de serviços e demais atos normativos em matéria ambiental, incluindo as autorizações da legislação existente. Quando necessários, revisar e implantar novos formulários de licenciamento e documentos de atividades cuja gestão ambiental de competência municipal, incluídos o licenciamento florestal, incluído a revisão da legislação ambiental e adequação, se necessário, da legislação vigente;
- c)** Assessorar e orientar tecnicamente o sistema de fiscalização ambiental municipal, através de inspeção e vistorias técnicas a lavratura de autos de infração ambiental, e ou, julgamento de autos de infração;
- d)** Assessorar e orientar preventivamente adequações técnicas, às normas ambientais existentes e necessárias em termos de Compromisso Ambientais;
- e)** Orientar e assessorar sobre as formas adequadas à regularização de questões ambientais de competência do Município;
- f)** Subsidiar e assessorar tecnicamente, questões ambientais, à Assessoria Jurídica Municipal à confecção das peças processuais necessárias a mais completa defesa do Município;
- g)** Revisar minutas de editais para licitações e contratos, englobando a conferência de Projetos Básicos que irão compor os editais, bem como orientação legal acerca das situações e fatos apresentados pelo Município, em matéria ambiental ou correlatas que necessite da avaliação e assessoramento de equipe técnica da área;

“É Bom Viver aqui!”

Avenida Jorge, 1075 – Centro – CEP: 99525-000 – Fone: (54)3377-1800

E-mail: administracao.sap@dnet.com.br – CNPJ: 94.704.020/0001-97

Salve uma vida: doe órgãos e diga não as drogas – Lei Municipal nº 1.093/2011



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

h) Participar e auxiliar na elaboração de campanhas de sensibilização e educação ambiental, palestras e entrevistas que a municipalidade entender importantes;

i) Assessorar e dar assistência técnica total relativa aos assuntos locais de meio ambiente, visando o planejamento, a administração e o controle das ações e empreendimentos do Município, inclusive nas atividades desenvolvidas e que exijam licenças ambientais junto aos órgãos estaduais e federais competentes;

j) Elaboração e implantação de Programa de Gerenciamento de Riscos (GPR), relativo à mineração de lavra a céu aberto, conforme estabelece a Norma Regulamentadora (NR-22), do Ministério do Trabalho, acompanhado(s) pelas pertinentes ART's específicas;

k) Responsabilidade Técnica pela lavratura e discricionariedade dos atos do Departamento de Licenciamento Ambiental;

A empresa deverá considerar, para fins de proposta, a realização de uma carga horária semanal de no mínimo 04 (quatro) horas, desenvolvidas na sede do Município de Santo Antonio do Planalto.

Proposta financeira	
SERVIÇOS OFERTADOS	VALOR
1- Serviços Ambientais na Especialidade de Tutela Ambiental, com garantia de atendimento em turno único em determinados dias da semana a ser estabelecido de comum acordo entre as partes.	
Nossa proposta vigorará pelo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64§ 3º, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002.	

Local e data,

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

“É Bom Viver aqui!”

Avenida Jorge, 1075 – Centro – CEP: 99525-000 – Fone: (54)3377-1800

E-mail: administração.sap@dnet.com.br – CNPJ: 94.704.020/0001-97

Salve uma vida: doe órgãos e diga não as drogas – Lei Municipal nº 1.093/2011



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

ANEXO II
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

A(Razão Social da empresa)....., CNPJ °.....,localizada à..... **DECLARA**, para fins de participação na licitação **Pregão Presencial nº 011/2017**, promovida pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Planalto RS, e sob as penas da lei, de que atende todas as exigências de HABILITAÇÃO contidas no referido Edital.

Local e data,

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

“É Bom Viver aqui”

Avenida Jorge, 1075 – Centro – CEP: 99525-000 – Fone: (54)3377-1800

E-mail: administração.sap@dnet.com.br – CNPJ: 94.704.020/0001-97

Salve uma vida: doe órgãos e diga não as drogas – Lei Municipal nº 1.093/2011



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

ANEXO III
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017
MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de Santo Antônio do Planalto, na modalidade de Pregão, sob o nº 011/2017, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data,

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

Obs.: 1. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

“É Bom Viver aqui”

Avenida Jorge, 1075 – Centro – CEP: 99525-000 – Fone: (54)3377-1800

E-mail: administração.sap@dgnet.com.br – CNPJ: 94.704.020/0001-97

Salve uma vida: doe órgãos e diga não as drogas – Lei Municipal nº 1.093/2011



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

ANEXO IV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017
DECLARAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE MENORES

(Nome da Empresa), CNPJ nº _____ sediada à **(Endereço Completo)** DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva; emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz.

Local e data,

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

“É Bom Viver aqui”

Avenida Jorge, 1075 – Centro – CEP: 99525-000 – Fone: (54)3377-1800

E-mail: administração.sap@dnet.com.br – CNPJ: 94.704.020/0001-97

Salve uma vida: doe órgãos e diga não as drogas – Lei Municipal nº 1.093/2011



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

ANEXO V
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE TUTELA AMBIENTAL
QUE CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE SANTO
ANTÔNIO DO PLANALTO E A EMPRESA**

.....

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Av. Jorge Muller, 1075, Centro, inscrita no CNPJ-MF sob nº 94.704.020/0001-97, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **ÉLIO GILBERTO LUZ DE FREITAS**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF nº 347.290.200-06, residente e domiciliado na rua, Adolfo Schneider, nº 502 na Cidade de Santo Antônio do Planalto - RS, empresa **CONTRATADA:**, com sede em, à Av., nº....., Bairro, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representado por,, residente e domiciliado em, portadora do CPF nº

CONTRATANTE e CONTRATADA, celebram entre si, o presente contrato de prestação de serviços, de caráter administrativo, de acordo com as disposições contidas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Regime Jurídico do Contrato - o presente contrato é celebrado com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações, e de acordo na licitação modalidade Pregão Presencial nº 011/2017, de 14 de agosto de 2017, dele integrante todos os documentos, normas e atos constantes do Processo Administrativo nº 030/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto - O CONTRATANTE contrata com a CONTRATADA, a execução para prestação de serviços na especialidade de Tutela Ambiental, solicitado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente em dias da semana a ser estabelecido de comum acordo entre as partes, com a seguinte forma de atuação e atribuições e obrigações:

a) Na execução contratual, buscando o desempenho das atividades que integram as atribuições e a realização da forma de atuação prevista, a CONTRATADA deverá efetuar os atendimentos, atendendo as necessidades decorrentes do objeto, observando as necessidade geradas pela urgências ou pelos programas e atividades, concebidos para o meio ambiente.

1.2 – Dos Serviços:

a) Avaliação de documentos, laudos e projetos referentes aos processos de Licenciamento, e ou, Autorização Ambientais, elaboração de licenças, e ou, autorização, e ou, dispensa e isenção ambientais, inspeção e vistorias técnicas pelo profissional com responsabilidade técnica específica para cada tipo de empreendimento, e ou, atividade, orientações, emissão de pareceres técnicos, todos acompanhados das pertinentes ARTs, e ou, RRTs, e ou, AFTs, e comunicações de despachos, com a interpretação sobre a aplicação de toda a legislação ambiental existente em nível Federal, Estadual e Municipal, sejam leis ordinárias, complementares, resolução do CONAMA, e ou, CONSEMA, e ou, Municipal, decretos regulamentadores e qualquer outra normativa legais excluídas as normas infra legais;

“É Bom Viver aqui”

Avenida Jorge, 1075 – Centro – CEP: 99525-000 – Fone: (54)3377-1800

E-mail: administracao.sap@dnet.com.br – CNPJ: 94.704.020/0001-97

Salve uma vida: doe órgãos e diga não as drogas – Lei Municipal nº 1.093/2011



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

- b) Analise e revisão de anteprojetos de leis ambientais, decretos, vetos, resoluções, ordens de serviços e demais atos normativos em matéria ambiental, incluindo as autorizações da legislação existente. Quando necessários, revisar e implantar novos formulários de licenciamento e documentos de atividades cuja gestão ambiental de competência municipal, incluídos o licenciamento florestal, incluído a revisão da legislação ambiental e adequação, se necessário, da legislação vigente;
- c) Assessorar e orientar tecnicamente o sistema de fiscalização ambiental municipal, através de inspeção e vistorias técnicas a lavratura de autos de infração ambiental, e ou, julgamento de autos de infração;
- d) Assessorar e orientar preventivamente adequações técnicas, às normas ambientais existentes e necessárias em termos de Compromisso Ambientais;
- e) Orientar e assessorar sobre as formas adequadas à regularização de questões ambientais de competência do Município;
- f) Subsidiar e assessorar tecnicamente, questões ambientais, à Assessoria Jurídica Municipal à confecção das peças processuais necessárias a mais completa defesa do Município;
- g) Revisar minutas de editais para licitações e contratos, englobando a conferência de Projetos Básicos que irão compor os editais, bem como orientação legal acerca das situações e fatos apresentados pelo Município, em matéria ambiental ou correlatas que necessite da avaliação e assessoramento de equipe técnica da área;
- h) Participar e auxiliar na elaboração de campanhas de sensibilização e educação ambiental, palestras e entrevistas que a municipalidade entender importantes;
- i) Assessorar e dar assistência técnica total relativa aos assuntos locais de meio ambiente, visando o planejamento, a administração e o controle das ações e empreendimentos do Município, inclusive nas atividades desenvolvidas e que exijam licenças ambientais junto aos órgãos estaduais e federais competentes;
- j) Elaboração e implantação de Programa de Gerenciamento de Riscos (GPR), relativo à mineração de lavra a céu aberto, conforme estabelece a Norma Regulamentadora (NR-22), do Ministério do Trabalho, acompanhado(s) pelas pertinentes ART's específicas;
- k) Responsabilidade Técnica pela lavratura e discricionariedade dos atos do Departamento de Licenciamento Ambiental;

Subcláusula única - O CONTRATANTE exercerá o acompanhamento e a fiscalização do presente Contrato através da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

CLÁUSULA TERCEIRA – *da remuneração e forma de pagamento* – A CONTRATADA, receberá pelos serviços, a importância de R\$ (.....) mensalmente. O volume mensal dos serviços será controlado pela Secretária Municipal da Agricultura e Meio Ambiente ser pago, mensalmente, no dia 10 (dez) do mês seguinte à prestação dos serviços, mediante nota fiscal apresentada até o dia 5 (cinco) do mês do pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – *do prazo de vigência e reajuste* – o prazo de prestação dos serviços contratados é de 12(doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser

“É Bom Viver aqui!”

Avenida Jorge, 1075 – Centro – CEP: 99525-000 – Fone: (54)3377-1800

E-mail: administração.sap@dnet.com.br – CNPJ: 94.704.020/0001-97

Salve uma vida: doe órgãos e diga não as drogas – Lei Municipal nº 1.093/2011



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

prorrogado por igual período, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666-93;

Subcláusula primeira – O preço do serviço é fixo e sem reajuste, pelo período de 1 (um) ano, após o qual poderá ser reajustado nos mesmos índices do IGPM-FGV, verificado no ano anterior

CLÁUSULA QUINTA – *das obrigações das partes* – serão obrigações das partes na execução do contrato:

I – do CONTRATANTE:

- a) colocar a disposição do CONTRATADO, o local, equipamentos, material de consumo e servidores;
- b) fornecer transportes para os serviços a serem realizados fora das unidades sanitárias, em atendimento domiciliar;
- c) fornecer transporte e patrocinar as diárias, no mesmo padrão dos Secretários Municipais, para as viagens necessárias aos serviços.

II – do CONTRATADO:

- a) comparecer para a prestação dos serviços nos dias e horários determinados;
- b) usar os elementos materiais postos a disposição, exclusivamente nos serviços, e definir organização no setor visando construir um setor claramente identificável, condizente com a administração pública e com as necessidades de celeridade e eficiência no atendimento de meio ambiente e na realização dos serviços;
- c) dar os despachos e produzir os laudos de sua competência, nos processos ou requerimentos que versarem sobre o objeto licitado de sua competência;
- d) responder por escrito às consultas dos órgãos da administração e de outros órgãos, quando a resposta for devida pela administração;

CLÁUSULA SEXTA – *dos encargos da futura CONTRATADA* – A futura CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais, e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do inciso I do art. 71, da Lei 8.666/93, ficando sujeito ao recolhimento do ISS, incidente sobre os serviços que prestar.

CLÁUSULA SÉTIMA - *da rescisão do contrato* – o contrato poderá ser rescindido:

I – Pela ADMINISTRAÇÃO:

- a) mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias, sem a necessidade de qualquer motivação;
- b) sem aviso prévio, no caso de inadimplemento do futuro CONTRATADO, ou insuficiência ou má qualidade na prestação dos serviços.

II – Pelo CONTRATADO:

- a) se não desejar mantê-lo, mediante aviso prévio de (30) trinta dias;
- b) em caso de inadimplemento por parte da administração, hipótese que não lhe caberá indenização por perdas e danos, relativamente ao período contratual faltante.

“É Bom Viver aqui!”

Avenida Jorge, 1075 – Centro – CEP: 99525-000 – Fone: (54)3377-1800

E-mail: administracao.sap@dnet.com.br – CNPJ: 94.704.020/0001-97

Salve uma vida: doe órgãos e diga não as drogas – Lei Municipal nº 1.093/2011



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

CLÁUSULA OITAVA – *dotação orçamentária* – as despesas decorrentes deste contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

0804 18 541 0063 2194 33903900000000 1057 0 34716.7 – Outros Serviços de Terc.

CLÁUSULA NONA – *do foro* – fica eleito o foro da Comarca de Carazinho, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

Estando as partes conformes com o disposto neste instrumento de contrato, subscrevem-no na presença e juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor, forma e valor.

SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO-RS, de de 2017.

CONTRATANTE
ÉLIO GILBERTO LUZ DE FREITAS
Prefeito Municipal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

“É Bom Viver aqui”

Avenida Jorge, 1075 – Centro – CEP: 99525-000 – Fone: (54)3377-1800

E-mail: administração.sap@dgnet.com.br – CNPJ: 94.704.020/0001-97

Salve uma vida: doe órgãos e diga não as drogas – Lei Municipal nº 1.093/2011